

LEI

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.859/2025

DE 07 DE MAIO DE 2025

“Concede subvenção à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores (Quadrilha Junina Balança Mas Não Cai) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores (Quadrilha Junina Balança Mas Não Cai), entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.000583/0001-00, com endereço situado na Rua Coronel Sebrão, nº 424, Centro, nesta urbe, subvenção para o ano de 2025, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - A subvenção prevista nesta Lei tem como objetivo viabilizar o apoio financeiro do Município de Itabaiana/SE à Quadrilha Junina Balança Mas Não Cai, com a finalidade de colaborar para sua participação em eventos e competições culturais juninas no ano de 2025, além de incentivar a preservação das tradições populares, a promoção da cultura nordestina e a inclusão social por meio da arte e do folclore local.

Art. 2º - A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à **Sociedade Beneficente dos Trabalhadores (Quadrilha Junina Balança Mas Não Cai)**, em parcela única no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), até o dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2025.

Parágrafo único - Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por ato fundamentado, reduzir o valor ou a quantidade das parcelas autorizadas de repasse, desde que razões de ordem financeira e/ou administrativa o justifiquem.

Art. 3º - Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

1 de 2



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo único- O processo de prestação de contas deverá conter:
I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º - Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

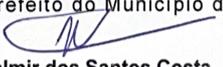
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 07 de maio de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da
Elevação à Categoria de Cidade

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana


Valmir dos Santos Costa

Prefeito do Município de Itabaiana/SE